

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, QUE CELEBRAM DE UM LADO O SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES VIAJANTES DO COMÉRCIO PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E, VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA – SERVIPROFARO, E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE RONDÔNIA – FECOMÉRCIO/RO.



CLAUSULA 1ª - ABRANGÊNCIA: Esta Convenção Coletiva de Trabalho abrange as empresas representadas pela Federação do Comércio do Estado de Rondônia, inorganizadas em sindicatos, nos termos do Art. 611 da CLT, cujos Trabalhadores exercem suas funções no Estado de Rondônia, concomitantemente vinculados à categoria profissional dos Vendedores Viajantes do comércio, Lei 3.207 de 18 de julho de 1957, Pré – Vendedores, e Vendedores de Gêneros Alimentícios, e Consórcios, Motoristas Vendedores, Motoristas Entregadores, Ajudantes de Entregas, Ajudantes de Vendedores, representando pelo Sindicato subscritor, cuja data base é **01 de maio de 2006 a 30 de abril de 2007. § Único:** A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** será depositada em via na delegacia Regional do Trabalho do Estado de Rondônia, de acordo com os artigos 614 da CLT, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

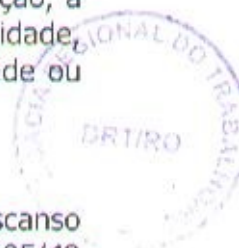
CLÁUSULA 2ª - REAJUSTAMENTO DE SALÁRIOS: Os empregadores integrantes da categoria supramencionada concederão aos Pré-Vendedores, Vendedores, Supervisores de Vendas, Chefe de Vendas, Motoristas vendedores, Motoristas entregadores e Ajudantes de entregas, Ajudantes de Vendas, demais Trabalhadores ligados diretamente aos serviços de vendas externas, que trabalham em seus estabelecimentos, filiais ou sucursais, a partir de **01/05/05**, uma **revisão salarial de 6% (seis por cento)**, sobre os salários de abril de **2006**, a todos os Trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. **§ Único:** Serão compensados todos os aumentos concedidos por Lei ou espontâneo no período compreendido em **junho de 2005 a abril de 2006**.

CLÁUSULA 3ª - GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO: Será garantido o piso mínimo da categoria, de **R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais)**;

CLÁUSULA 4ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO: Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído (Enunciado TST – 159), sem considerar vantagens pessoais ou inerentes ao cargo.

CLÁUSULA 5ª - PROMOÇÕES: Toda promoção será acompanhada do salário efetivo da função, não compensável para futuro reajustamento devendo ser tomado por base o salário efetivo do cargo, registrado tal realinhamento da nova função, na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLÁUSULA 6ª - TRABALHO IGUAL SALÁRIO IGUAL: Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário fixo, sem distinção de sexo, nacionalidade, cor, idade ou estado civil.



CLÁUSULA 7ª - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO: Pagamento de descanso semanal remunerado e feriados, de conformidade com o artigo 67 da CLT, Lei 605/49 e Decreto nº 27.041/49, em decorrência da integralização da parte variável, com referência expressa no "hollerith" de pagamento da referida verba, desde que constituída a remuneração em parte fixa e outra parte variável, de acordo com a medida provisória nº 1982-68 de 09/03/00, alterada pela MP 1769/99

CLÁUSULA 8ª - ESTUDANTE: O empregado estudante no dia prova escolar e exame vestibular, desde que o horário coincida com o horário de Trabalho, fica dispensado do serviço pelo tempo necessário sem prejuízo do salário e do repouso semanal correspondente, devendo para tanto pré - avisar a Empresa 72 (setenta e duas) horas antes e comprovar a realização das provas 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA 9ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: As empresas que possuam serviços de assistência médica ou odontológica próprios reconhecerão a validade dos atestados médicos ou odontológicos sob a responsabilidade do Sindicato, expedidos em casos de emergência.

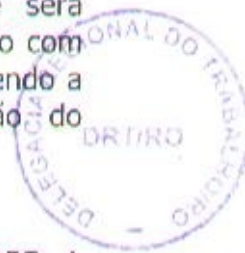
As empresas que não possuam serviços de assistência médica e odontologia próprios, reconhecerão a validade dos atestados médicos e odontológicos emitidos sob a responsabilidade do Sindicato, em qualquer hipótese, havendo qualquer dúvida por parte da empresa a mesma fica com o direito de solicitar junta médica, de acordo como preceitua a Lei.

CLÁUSULA 10ª - EMPREGADO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente do trabalho terá garantido estabilidade, na forma da Lei.

CLÁUSULA 11ª - QUADROS DE AVISOS: As empresas permitirão a utilização, desde que solicitado pela entidade sindical de QUADRO DE AVISO para a fixação de publicações, avisos, convocações ou outras matérias tendentes a manter os empregados atualizados em relação aos assuntos de seu interesse, a matéria somente será afixada desde que previamente submetida e acordada entre a administração da empresa e o sindicato.

CLÁUSULA 12ª - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO: Serão fornecidos pelas empresas com mais de 10 (dez) empregados, demonstrativos de pagamento com discriminações das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e as importâncias recolhidas ao FGTS, as empresas com menos de 10 (dez) empregados obrigam-se manter folha de pagamento mensal.

CLÁUSULA 13ª - COMUNICAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO: Todo empregado demitido sob a alegação de falta grave será cientificado do fato, por escrito, contra recibo. Em caso de pedido de demissão com dispensa do cumprimento do aviso prévio, esta será efetuada por escrito, devendo a empresa manifestar-se também por escrito, quanto à liberação ou não do cumprimento do respectivo aviso prévio.



CLÁUSULA 14ª - GARANTIAS SALARIAIS NAS RESCISÕES CONTRATUAIS: A liquidação dos direitos trabalhistas, resultantes da rescisão do contrato de trabalho, deverá ser efetivada no prazo legal.

O saldo de salário, do período trabalhado antes do aviso prévio, e do aviso prévio trabalho, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não se der antes desse fato. Ficam asseguradas eventuais condições mais favoráveis previstas na legislação.

O não cumprimento dos prazos acima acarretará multa diária correspondente a 0,5% (meio por cento) do salário normativo de efetivação em vigor na data do pagamento, revestida a favor do trabalhador, ressalvados os casos em que a empresa comprove a impossibilidade do acerto de contas, por problemas de homologação ou de não comparecimento do empregado.

Comprovando a empresa, através de meio idôneo, ter sido o empregado cientificado da data da homologação, em não comparecendo o interessado, o Sindicato certificará tal fato.

CLÁUSULA 15ª - CONCESSÕES DE FÉRIAS: Por ocasião do gozo de férias não poderão coincidir os seus inícios aos domingos e feriados, bem como no período de 25 de dezembro a 01 de janeiro salvo como um acordo entre as partes.

CLÁUSULA 16ª - ZONAS DE TRABALHO: Sempre que a empresa estabelecer, mesmo que tacitamente, zona de trabalho para o empregado, ficará obrigada à satisfação das comissões ou prêmios, se tais constituírem remuneração contratual, sobre as vendas porventura efetuadas em seu território por outro vendedor, excluídas desta regra as vendas decorrentes de concorrência e licitação pública.

CLÁUSULA 17ª - CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO: A empresa que remunerar seus empregados pelo sistema de prêmios de produção, mediante quotas de vendas ou objetivos estabelecidos pela empresa, ficará obrigada a fixar um critério prévio a ser observado pelo empregado, somente sendo válida qualquer alteração por mútuo consentimento, mesmo que tácito, e desde que não traga prejuízos diretos ou indiretos ao empregados, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA 18ª - JORNADA DE TRABALHO: A jornada de Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o que exceder da jornada será compensada ou considerada como horas extras.

Two handwritten signatures in blue ink. The first is a simple scribble, and the second is a more complex signature with a vertical line and a horizontal line.

CLÁUSULA 19ª - REEMBOLSO DE DESPESAS - TRANSPORTE COLETIVO: As empresas reembolsarão, mediante relatório de despesas, os gastos efetuados pelos seus propagandistas, propagandistas – vendedores de produtos farmacêuticos, com o uso de transporte coletivo, quando do exercício da atividade profissional, e quando estes não se utilizarem de transportes próprios ou fornecidos pelo empregador.



CLÁUSULA 20ª - REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM: Sempre que, por mútuo acordo com a empresa, utilizar o empregado veículo próprio para o exercício de sua atividade profissional, será reembolsado **20% (vinte por cento)** do preço do litro de gasolina, por quilômetro rodado com base na distância do mapa rodoviário na revista 4 rodas, isentando qualquer outras despesas pela empresa com o veículo.

CLAUSULA 21ª - EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA: Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria, em seus prazos mínimos, de qualquer tipo, e que contarem no mínimo com 08 (oito) anos de serviço na mesma empresa, fica assegurado o empregado o recolhimento previdenciário, durante o período que faltar para aposentarem-se.

Aos empregados com 10 (dez) ou mais anos de serviço dedicados a mesma empresa, quando dela vierem se desligar definitivamente, por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a sua última remuneração (salário fixo + média variável).

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

CLÁUSULA 22ª - AUXÍLIO FUNERAL: As empresas pagarão a título de auxílio funeral 03 (três) piso da categoria contido na garantia mínima de remuneração constante da Cláusula terceira da presente **Convenção Coletiva de Trabalho**, de acordo com sua categoria especificada, que será pago em sua rescisão contratual.

Esta cláusula não se aplica às empresas que possuam planos mais favoráveis.

CLÁUSULA 23ª - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL: As empresas deverão preencher o Atestado de Afastamento e Salários (AAS), quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos:

- a) máximo de 08 (oito) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de obtenção de benefícios por auxílio – doenças;
- b) máximo de 12 (doze) dias úteis, contados da data da solicitação, nos casos de aposentadoria.
- c) para fins de obtenção de aposentadoria especial, a empresa terá 30 (trinta) dias após o pedido do empregado, para entrega do formulário específico, exigido pelo INSS nestes casos.

CLÁUSULA 24ª - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVAS MENSAS: A empresa que deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do prazo estabelecido por Lei (parágrafo único do artigo 545 da CLT), as contribuições associativas mensais, incorrerá em multa de valor correspondente a 15% (quinze por cento) do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor daquela entidade sindical.



CLÁUSULA 25ª - CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO CONFEDERATIVO: As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, farão o recolhimento as suas expensas, de 01 (um) dia de remuneração a título de Contribuição para custeio Confederativo, de todos os seus empregados abrangidos por esta instrução normativa de trabalho, de 01 (um) dia de remuneração já reajustado do pagamento do mês de maio de 2006.

CLAUSULA 26ª HOMOLOGAÇÕES: As rescisões de contato de trabalho previstas em lei serão homologadas perante o sindicato profissional, bem como, nas suas delegacias, e onde não houver, quaisquer outros órgãos competentes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término do aviso prévio trabalhado, ou até 10º (décimo) dia para o aviso prévio indenizado, contado da data da dispensa devendo ser apresentado no ato da homologação por parte das empresas, além de todos os documentos legais cópia das contribuições sindical, ASSISTENCIAL E CONFEDERATIVA (PATRONAL e dos EMPREGADOS).

CLÁUSULA 27ª - PERÍODO EXPERIMENTAL: O Contrato de experiência com duração máxima de 90 (noventa) dias, poderá ser objeto de divisão ou prorrogação, podendo, no entanto, ser celebrado por prazo inferior ao limite acima.

CLÁUSULA 28ª - CARTA DE REFERÊNCIA: Não sendo dispensado por justa causa e quando solicitado pelo empregado a empresa fornecerá carta de referencia contendo tempo de serviço, cargo e/ou função.

CLÁUSULA 29ª - CORREÇÃO DA PARTE VARIÁVEL: Para fins de cálculo e pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas indenizatórias, quando parte da remuneração for variável (prêmios e ou comissões) , apurar-se-á média percebida pelo trabalhador nos 05 (cinco) últimos meses de remuneração. A média apurada será adicionada ao salário fixo do trabalhador, perfazendo o pagamento devido.

CLÁUSULA 30ª - GARANTIAS DA ATIVIDADE SINDICAL: As empresas, considerarão como licença remunerada o tempo que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo Sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 07 (sete) dias úteis ao ano, para participação em Congresso, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e Encontros de natureza Sindical, desde que seja comunicado pelo Presidente do Sindicato a Empresa, com cópia a Federação do Comércio com 10 (dez) dias úteis de antecedência, limitando um dirigente por empresa.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'F' and other illegible characters.

CLAUSULA 31ª - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO: As empresas poderão descontar, mensalmente, dos salários dos seus empregados, de acordo com o artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, além dos itens permitidos por Lei, também os referentes a Seguro de Vida em Grupo, Empréstimos Pessoais, Assistência Médica e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados, por escrito, pelos próprios empregados.



CLÁUSULA 32ª - DESCONTO DE CHEQUE: Não será descontado da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheque sem fundo recebido no exercício de sua função, a menos que o empregado, existindo normas escritas sobre o assunto, as tenha descumprido ou, ainda, na hipótese de desídia do mesmo, ficará responsável pelo pagamento do cheque recebido sem fundo.

CLÁUSULA 33ª - SEGURO DO VEÍCULO: De comum acordo entre as partes, quando o empregado efetuar o seguro total do veículo de sua propriedade, utilizado para exercício da atividade profissional. As empresas reembolsarão, 50% (cinquenta por cento) da franquia comprovante, limitando o valor por um seguro de veículo nacional até 1.000 cilindrada (popular), ficando as empresas desobrigadas de qualquer outro pagamento referente aos danos do veículo.

CLAUSULA 34ª - REEMBOLSO DE DESPESAS (HOMOLOGAÇÃO) RESCISÃO: Quando o empregado, que presta serviços no interior do Estado, for convocado para formalizar a homologação da rescisão de seu contrato de trabalho na sede do Sindicato, as empresas reembolsarão, as suas despesas com transporte equivalente a uma passagem de ônibus, ida e volta, desde que comprovada.

CLAUSULA 35ª - CUMPRIMENTO: As partes se comprometem a cumprir a presente CONVENÇÃO em todos os seus termos e condições, durante o prazo de sua vigência.

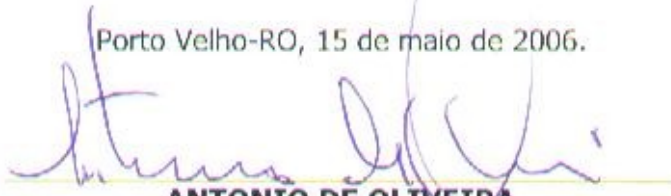
CLÁUSULA 36ª - VIGÊNCIA: O presente Acordo terá vigência de 01 (um) ano, a contar de 01 de Maio de 2006 até 30 de abril de 2007.

CLÁUSULA 37ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da 101ª Assembléia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/RO**, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio do Estado de Rondônia – **FECOMÉRCIO/RO**, no caso das categorias inorganizadas, a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, em cota única e anual, no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data de **30 de junho de 2006**.

§ Único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2006, incidirão multa de **20% (vinte por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês.

E, por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 04 (quatro) vias de um só teor.

Porto Velho-RO, 15 de maio de 2006.



ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente SERVIPROFARO



FRANCISCO TEIXEIRA LINHARES
Presidente FECOMÉRCIO/RO



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO
EM RONDÔNIA.
REGISTRO Nº. RO 00027 / 2006

Porto Velho, 22 / 05 / 2006



Nome e Matricula

Maria Mazarele C. S. Carnalho

Mat 0003898